



## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo

### Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Sun Iok, de 3 de Janeiro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 36/E31/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 13 de Janeiro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 14 de Janeiro de 2020:

1. As disposições previstas no Regime Jurídico da Habitação Social referentes à fixação da renda (por exemplo, se o total do rendimento mensal ultrapassar o limite máximo, mas não ultrapassar o dobro do referido limite, é pago o dobro do montante da renda) já correspondem a um sistema de aumento escalonado da renda. O Governo da RAEM, nesta fase, não tem planos para o estudo detalhado destas disposições.
2. Em relação a esta questão, o Governo da RAEM, mediante a disponibilização de habitação social e económica, assegura o apoio aos agregados familiares carenciados com necessidade de habitação. Caso o total do rendimento mensal e do património líquido do arrendatário de habitação social e dos membros do seu agregado familiar esteja em conformidade com os requisitos previstos para a candidatura a habitação económica, aqueles podem ponderar a candidatura, tendo em conta a sua própria situação.
3. Caso os abonos não sejam considerados como rendimento na definição de subsídios ou apoios do Governo, não serão incluídos no cálculo do total do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

rendimento mensal dos agregados familiares de habitação social. Por outro lado, em 2012, o Governo da RAEM, através de despacho, determinou que o valor das pensões para idosos beneficiários que tenham completado 65 anos de idade não é tido em consideração no cálculo do total do rendimento mensal. O Governo da RAEM não tem, para já, planos para rever esta situação.

O Presidente do IH,

Arnaldo Santos

4 de 3 de 2020